



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-130702

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Belém, n 33, Planalto, Dom Eliseu - PA, a disposição da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) / Fundo Municipal de Educação para funcionamento da E. M. E. I. Fundação Maçônica Leonardo Lourenço de Queiroz, com início de vigência especificada no contrato e término no fim do exercício fiscal. Fundamentado no Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Base Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Contratado (a): Loja Simbólica União e Fraternidade José Bandeira Neto n. 48

CNPJ: 12.550.443/0001-35

A Comissão de Licitação do Município de Dom Eliseu, através Do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, consoante autorização da Sr. Clenes dos Santos Ribeiro, Secretário Municipal de Educação, vem abrir o presente processo administrativo para a Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Belém, n 33, Planalto, Dom Eliseu - PA, a disposição da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) / Fundo Municipal de Educação para funcionamento da E. M. E. I. Fundação Maçônica Leonardo Lourenço de Queiroz, com início de vigência especificada no contrato e término no fim do exercício fiscal. Fundamentado no Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 24 -É dispensável a licitação:

X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o



preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que a respeito, nos ensina o Dr. Edmir Netto de Araújo:

“Locação ou compra de imóvel para a Administração (art.24, X). este caso de dispensa de licitação dá maior destaque às necessidades de instalação e localização do imóvel que seria adquirido ou alugado para o desempenho de serviço público ou outra finalidade precípua da Administração. Por exemplo, a Procuradoria-Geral do Estado, em São Paulo, adquirir ou locar imóveis nas proximidades do Fórum central e Tribunais. Deve ser, no entanto, demonstrada essa necessidade em relação ao serviço, e realizada avaliação prévia, para que se configure que os valores são compatíveis com os de mercado.” (Edmir Netto de Araújo. Curso de Direito Administrativo, 2005. p.528).

RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

A necessidade de locação do imóvel objeto desse processo administrativo justifica-se pela ausência de imóvel de propriedade municipal compatível e apto para fornecimento de serviços educacionais de educação infantil, sendo que o imóvel objeto deste contrato reúne todas as características necessárias para o desempenho das atividades pertinentes à demanda pretendida.

Com base na avaliação anexa aos autos, o imóvel encontra-se em bom estado, em virtude de suas instalações, espaço, localização e ao preço compatível com o que é praticado no mercado sendo assim viável para atender a demanda para o funcionamento da E. M. E. I. Fundação Maçônica Leonardo Lourenço de Queiroz .

Caracterização da Situação que justifica a Dispensa de Licitação

A dispensa de licitação para a locação de imóvel se funda no Inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93, e se justifica pelos seguintes motivos:



- a) O imóvel locado funcionará a E. M. E. I. Fundação Maçonica Leonardo Lourenço de Queiroz, se adequa perfeitamente atender as necessidades solicitadas, tanto pela localização quanto pela utilização que atende as finalidades precípua da contratação pretendida pelo Fundo Municipal de Educação, conforme o art. 24, inciso X da Lei 8.666/93.

Razão da Escolha do Fornecedor:

- a) O Contratado foi a que apresentou o melhor imóvel disponível para locação, em local que condicionou a sua escolha para prestar as finalidades precípua da Secretaria Municipal de Educação, tanto pelo espaço físico oferecido como pelo acesso dos munícipes que utilizam dos serviços.

Justificativa do Preço: O preço contratado de R\$ 4.200 (quatro mil e duzentos reais) mensal é compatível com os praticados no mercado.

Assim, submeto a presente justificativa a análise e posterior ratificação do Ordenador de Despesas Responsável para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Dom Eliseu - PA, 19 de julho de 2022.

Verônica Silva da Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria: 019/2022 –GP